

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DIÁLOGOS CONSTITUCIONAIS E(M) CRISE DE
EFETIVIDADE -ANÁLISE DE INSTITUTOS DE
DIREITO PÚBLICO E DE DIREITO PRIVADO**

P897

Praeeminentia iustitia-ucs-uit: novas tecnologias e proteção dos direitos fundamentais + Diálogos constitucionais e(m) crise de efetividade - análise de institutos de direito público e de direito privado [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Jorge Isaac Torres Manrique, Cleide Calgaro e Deilton Ribeiro Brasil – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-790-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIÁLOGOS CONSTITUCIONAIS E(M) CRISE DE EFETIVIDADE - ANÁLISE DE INSTITUTOS DE DIREITO PÚBLICO E DE DIREITO PRIVADO

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos

em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DO MERCOSUL: OS DESAFIOS PARA A UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DA IA PARA AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DO BLOCO REGIONAL.

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE SCOPE OF MERCOSUR: THE CHALLENGES FOR USING AI TOOLS TO INCREASE THE PRODUCTIVITY OF THE REGIONAL BLOC.

Bruno Schettini Condé

Resumo

No presente ensaio, são examinados os desafios de utilização da Inteligência Artificial como instrumento para o avanço do Mercosul, que possibilitaria um ambiente favorável para os negócios intrabloco. A hipótese que norteia este trabalho é de que a utilização da IA no MERCOSUL se faz de forma pouco sistemática, visando atender interesses imediatos, sem respaldo sobre o tema. Dessa forma, demonstra-se relevante este trabalho, que pretende comprovar que a utilização da Inteligência Artificial atende aos objetivos essenciais desse grupo econômico, tendo condão para desenvolver os setores produtivos e auxiliar na construção de um sistema econômico internacional mais eficiente e competitivo.

Palavras-chave: Integração regional, Mercosul, Inteligência artificial

Abstract/Resumen/Résumé

In this essay, the challenges of using Artificial Intelligence as an instrument for the advancement of Mercosur, which would enable a favorable environment for intrabloc business, are examined. The hypothesis that guides this work is that the use of AI in MERCOSUR is done in a non-systematic way, aiming to meet immediate interests, without support on subject. This way, this work proves relevant, which intends to prove that use of Artificial Intelligence meets the essential objectives of economic group, having the ability to develop the productive sectors and help the construction of a more efficient and competitive international economic system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Regional integration, Mercosur, Artificial intelligence

1 INTRODUÇÃO

Este resumo expandido aponta como problema a ser discutido a utilização da Inteligência Artificial dentro do Mercado Comum do Sul (Mercosul), com o objetivo de incrementar e facilitar os processos decisórios, no que auxiliaria o incremento do comércio dentro da região, o fortalecimento das empresas locais e o aumento das exportações, promovendo um ambiente favorável para os negócios internacionais, especialmente em um cenário pós-Covid19.

A hipótese aqui traçada é a de que a utilização das ferramentas da Inteligência Artificial entre os países membros do Mercosul não remonta a estudos aprofundados sobre o tema, buscando apenas atender interesses comerciais mais imediatos, não visando a estabelecer a integração institucional dos Estados-membros e o desenvolvimento econômico da região, levando em consideração as benesses para os seus nacionais.

Por fim, será debatida a viabilidade e essencialidade da utilização das ferramentas da Inteligência Artificial, tendo condão para desenvolver os setores produtivos e auxiliar na construção de um sistema econômico internacional mais eficiente e competitivo.

2 DOS SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL E REGIONAL E DO MERCOSUL

Com o advento da globalização, vários fatores intensificaram a aproximação entre os países, seja no aspecto político, econômico, geográfico, estratégico ou mesmo cultural.

A Carta da Organização das Nações Unidas prevê a constituição de acordos regionais, mas o enfoque apresentado no capítulo VIII, versa sobre a segurança e manutenção da paz, podendo ser estendido para questões políticas, econômicas e demais temas dos integrantes do bloco regional a ser criado.

A economia dos Estados torna-se cada vez mais interdependente, tornando-se essencial a criação de um sistema de integração para que os países possam aumentar as vantagens adquiridas na realização de negociações internacionais e possam suprir com mais eficiência a necessidade de sua população.

O processo de integração ou etapas de gradação elencadas pela literatura especializada são as seguintes: a) Zona de preferência tributária; b) zona de livre comércio; c) União aduaneira; d) Mercado comum e 3) União econômico-monetária.

A economia dos Estados torna-se cada vez mais interdependente, sendo essencial um sistema de integração para que os países possam suprir com mais eficiência a necessidade de sua população e garantir maior fatia de mercado para os seus produtos.

O primeiro estágio é a zona de preferência tributária e o nível de integração entre os países é considerado baixo. É a etapa inicial e os países envolvidos buscam acordos em tópicos que visam maior aproximação político-econômica intrazona.

Varella (2012, p. 375) define que na zona de preferência “os tributos cobrados sobre a importação de produtos de Estados-partes são inferiores àqueles cobrados dos demais Estados”.

O segundo estágio é a zona de livre comércio. Essa fase é caracterizada pela não incidência de tarifas alfandegárias entre os membros do bloco, além da redução das barreiras não alfandegárias, que são entraves para a ampliação do comércio internacional, tendo como objetivo reduzir os entraves para a livre circulação de mercadorias produzidas pelos países membros dentro do bloco de integração.

Guerra (2013, p. 328) explica que a área de livre comércio é definida como “um espaço formado pelo território dos Estados signatários do tratado, dentro do qual estão suprimidos os obstáculos de qualquer natureza que oponham à livre circulação de bens ou serviços”.

O terceiro estágio é a união aduaneira. Nessa fase de integração os membros do bloco definem uma política externa comum, especialmente pela adoção de uma tarifa externa comum a ser utilizada para importação de produtos fabricados em países que não integram o bloco econômico e está previsto no artigo XXIV, do GATT.

O quarto estágio é denominado mercado comum e garante um grau de integração mais elevado, pois envolve questões que ultrapassam o perfil econômico e deverão integrar normas de segurança, bancária, monetária e fiscal.

Carvalho e Silva (2007, p. 255) explicam que na fase denominada mercado comum “a liberdade de deslocamento não se restringe aos produtos, abrange também os fatores de produção (capital e mão-de-obra), e a política comercial é uniforme em relação a países não-membros”.

O quinto estágio de integração é a união econômica monetária e é caracterizada pela concretização dos estágios anteriores, além da adoção de uma moeda única entre os seus membros, o que permite um fortalecimento do grupo regional perante outros Estados.

Os processos de integração regional envolvem questões de vontade política, desenvolvimento econômico, minimização de confrontos territoriais, aceitação cultural e depende de outros fatores que tornam a integração singularizada, não sendo possível determinar, de forma precisa, o tempo necessário para que os blocos regionais consigam aprimorar o grau de integração e ultrapassar as fases de integração definidas pela literatura especializada.

O continente americano, desde os idos do século XIX, foi palco de diversas tentativas no sentido de criar uma organização que abrangesse todos os Estados da região. A Organização dos Estados Americanos (OEA) é a principal organização e reúne todos os Estados da América do Norte, Central e do Sul.

Além da OEA, destaca-se também a ALADI (Associação Latino-americana de Integração), que tem como objetivo criar um mercado comum latino-americano de forma gradual e progressiva e promover e regular o comércio entre os seus membros.

O Mercado Comum do Sul (Mercosul) é um bloco econômico formado por países da América do Sul, criado pelo Tratado de Assunção (1991) incluindo Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, que busca promover a integração regional e o desenvolvimento econômico por meio da livre circulação de bens, serviços e pessoas. O bloco conta ainda com Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname como membros associados, bem como México e Nova Zelândia como observadores.

Nesse sentido, a criação de blocos econômicos é a tônica do movimento irreversível de globalização e integralização da economia mundial, não sendo possível imaginar que um país se desenvolva de forma isolada, sem que seus habitantes circulem livremente, sem a utilização de produtos e mercadorias fabricadas no todo ou em parte em outros países, o que por si só, garante a continuidade do processo de globalização e integração econômica.

Os setores da economia mundial estão cada vez mais entrelaçados e os sistemas de regionalização e globalização estão se tornando mais comuns, sendo essencial a estruturação desses institutos para aumentar o bem-estar da população local.

Os problemas e dificuldades causadas pela pandemia do Covid19 reforçaram a necessidade de maior integração entre os países para garantir auxílio e troca de informações na resolução de questões que ultrapassam as fronteiras do Estado, conciliando a saúde e bem-estar das pessoas, com a recuperação da economia.

A promoção e desenvolvimento de um bloco econômico regional, tal como o Mercosul, pode contribuir nessa situação, sendo mais um ente de negociação e discussão

para o enfrentamento de questões que necessitam de um maior envolvimento e entendimento em nível global.

4 DA UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DO MERCOSUL

A Inteligência Artificial (IA), por sua vez, é um campo da ciência da computação que se dedica ao desenvolvimento de sistemas capazes de realizar tarefas que exigem inteligência humana, como a capacidade de aprendizado, raciocínio e adaptação.

Nos últimos anos, o uso da IA tem crescido significativamente em diversos setores da economia, incluindo a indústria, a saúde e a educação. No entanto, ainda há muitos desafios a serem enfrentados para garantir que a IA seja utilizada de forma ética e responsável.

Nas últimas décadas, os países da América Latina registraram avanços importantes no que se refere à adoção de políticas públicas para fomentar o uso estratégico de tecnologias exponenciais na sociedade, como a IA.

Nessa linha, muitos países da região adotaram políticas de governo digital e, no Mercosul, o Brasil, a Argentina e o Uruguai já possuem estratégias nacionais específicas para IA. Entretanto, e apesar de avanços recentes, a região ainda está bastante atrasada em comparação com países desenvolvidos.

Entretanto, é certo que a elaboração de políticas e estratégias nacionais não é suficiente para fomentar o emprego de IA. Os países do Mercosul não devem se limitar apenas a conhecer e reproduzir as melhores práticas internacionais, mas também precisam compreender suas necessidades próprias e identificar riscos específicos que a IA pode representar em seu contexto.

Esse cenário demonstra a necessidade de uma atuação proativa dos países membros do Mercosul na regulação de IA. Embora o Mercosul seja uma organização majoritariamente comercial, o bloco já emitiu orientações sobre questões sociais que produzem reflexos em questões econômicas. Ademais, o Protocolo sobre Cooperação e Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul, de 2017, reconhece a importância de questões sociais de apelo regional e promove a responsabilidade social corporativa, podendo ser facilmente estendido para endereçar questões éticas envolvendo o emprego de IA.

Os benefícios da transformação digital são diversos e abarcam diferentes âmbitos, uma vez que permitem aumentar a produtividade empresarial mediante melhorias na operação do negócio, na abertura de mercados e na inovação em produtos e serviços. Outra característica das tecnologias digitais é o impacto em diferentes setores e atividades, que permite reconfigurar toda a cadeia produtiva com a definição de novos elos, serviços e empresas, abrindo oportunidades para a diversificação setorial.

Para aproveitar a transformação digital, particularmente no setor produtivo, os países do Mercosul devem atender a alguns elementos essenciais, como a heterogeneidade estrutural.

Existem ainda desigualdades importantes nos níveis de adoção de tecnologias digitais entre os membros do Mercosul diante da mudança tecnológica e da transformação digital: elementos para análise avançadas entre os distintos tamanhos de empresas, estando as menores atrasadas. Também existem diferenças nos níveis de digitalização entre setores e atividades econômicas.

A desaceleração do comércio internacional no bloco decorrente da pandemia do Covid19 é evidente, porém a elasticidade das exportações do Mercosul com relação ao crescimento global foi reduzida em comparação com outras regiões, o que demonstra um panorama animador para essa região do globo.

5 CONCLUSÃO

O tema acerca da utilização das ferramentas da Inteligência Artificial como suporte para o desenvolvimento do Mercado Comum do Sul (Mercosul) é de suma relevância e importância no cotidiano desses países, devendo ser mais bem debatida entre os estudiosos, pelo seu contexto político, econômico, social e acadêmico.

Por versar sobre tópico sensível da soberania dos países envolvidos, a utilização das ferramentas da Inteligência Artificial deverá ser adotada com cautela e planejamento, sempre amparadas nos princípios do direito internacional público, da economia internacional e da análise econômica do direito.

Para tal fim, é importante contar com uma agenda comercial que complemente os esforços nacionais em matéria de produção e tecnologia e que busque desenvolver uma economia digital robusta. Alguns elementos que formam parte desse debate e que devem ser considerados são: i) a cooperação em matéria de política tecnológica e industrial, ii)

o incentivo à definição de normas comuns e regulações convergentes, iii) a capacitação de empresas e indivíduos, e iv) a facilitação do comércio; entre outros.

A pandemia do Covid19 apresentou uma série de desafios que somente conseguem ser resolvidos com cooperação global, sendo que a utilização das ferramentas da IA uma grande possibilidade para colaborar na construção de um entendimento regional que poderá influenciar diretamente em decisões e soluções que envolvam toda a humanidade.

Nesse contexto, existe espaço para que os países do Mercosul avancem rumo a uma mudança estrutural progressiva com base na transformação digital. Caso uma estratégia com tais características não se concretize, os países do bloco continuarão relegando sua relevância econômica e comercial, no desenvolvimento de políticas públicas para a IA.

REFERÊNCIAS

ACCYOLI, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulálio. **Manual de Direito Internacional Público**. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

AMARAL JR., Alberto do. **Curso de direito internacional público**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BARRAL, Welber. A ascensão do protecionismo e o Futuro do Multilateralismo. In: CALDEIRA BRANT, Leonardo Nemer (coord.). **O Brasil e os novos desafios do direito internacional**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 181-196.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Saiba mais sobre o MERCOSUL**. Brasília: MRE, 1961. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mercosul>>. Acesso em 30 abr. 2023.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **TRATADO de Assunção: tratado para a Constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai**. 26 mar. 1991. Disponível em: <http://mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1270491919.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2023.

CELLI JR., Umberto. Teoria geral da integração: em busca de um modelo alternativo. In: **Blocos econômicos e integração na América Latina, África e Ásia**. MERCADANTE, Araminta de Azevedo; CELLI JR., Humberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de (Coords.). Curitiba: Juruá, p. 19-37, 2007.

FERNANDES, Edison Carlos. **Sistema Tributário do Mercosul: o processo de harmonização das legislações tributárias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FERNANDES, Luciana de Medeiros. **Soberania e processo de integração**. Curitiba: Juruá, 2002.

GOYOS JR., Durval de Noronha. O Mercosul, a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) e a Organização Mundial do Comércio. In: CALDEIRA BRANT, Leonardo Nemer (coord.). **O Brasil e os novos desafios do direito internacional**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 126-152.

GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

IZERROUGENE, Bouzid. Ganhos e Perdas do Livre Comércio – O Caso do Projeto de Acordo Mercosul / União Européia. In: PEREIRA, Ana Cristina Paulo; AMBOS, Kai (coord.). **MERCOSUL E UNIÃO EUROPÉIA: Perspectivas da Integração Regional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 127-150.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito dos tratados**. 2ª ed. ver., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MELLO, Celso Renato Duvidier de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 15ª ed. (ver. e aum.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MENEZES, Wagner. **Direito internacional na América Latina** – Curitiba: Juruá, 2007.

PEÑA, Felix. Direito e Instituições no Mercosul: Um Balanço de Conquistas e Insuficiências. In: PEREIRA, Ana Cristina Paulo; AMBOS, Kai (Coords.). **MERCOSUL E UNIÃO EUROPÉIA: Perspectivas da Integração Regional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 91-106.

PORTO, Manuel. Processos de Integração Econômica: Perspectivas para o Mercosul e para a União Européia. In: PEREIRA, Ana Cristina Paulo; AMBOS, Kai (Coords.). **MERCOSUL E UNIÃO EUROPÉIA: Perspectivas da Integração Regional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 107-126.

PROCÓPIO, Argemiro. **O Mundo em Tempo de Pandemia – Ensaio e Dialética sobre a Repercussão do Novo Coronavírus**. Curitiba: Juruá, 2020.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 15ª ed., ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

TEIXEIRA, Carla Noura. **Direito internacional para o século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2013.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamento de economia**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.